

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_ Nº 26/2024-L

DATA DA ENTRADA: 1º DE ABRIL DE 2024

AUTOR: MESA DIRETORA

ASSUNTO: ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 4.941, DE 15 DE MARÇO DE 2019, QUE "FIXA A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES RELATIVOS À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

APROVADO EM: 02/04/2024 - 11:50

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

OBS: única discussão e votação nominal, com quórum de maioria absoluta.



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 26/2024-L, DE 1º DE ABRIL DE 2024, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

### ATUALIZAÇÃO DO PADRÃO REMUNERATÓRIO

A Constituição Federal assegura, nos art. 1º e art. 18, indistinta autonomia político-administrativa aos entes federados, no que se incluem os Municípios, cabendo-lhes instituir a organização de sua estrutura funcional para efetivo exercício da atividade estatal.

A indigitada autonomia organizacional engloba a legislativa, embora ambas não ostentem caráter absoluto, devendo respeito às balizas constitucionais de âmbito estadual e federal, como preveem não só os art. 29 e art. 30 da Carta Constitucional, mas também o art. 144 da Constituição Estadual, *in verbis*:

**Art. 144** Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

Isso significa dizer, portanto, que a independência legislativa municipal, por força da norma estadual de caráter remissivo (art. 144), deve agir dentro dos limites da competência constitucional atribuída ao ente federativo, observando ainda os princípios estabelecidos nas Constituições Estadual e Federal.

Fato é que o sistema remuneratório dos servidores públicos é lastreado em regras constitucionais gerais e uniformes, de caráter cogente, a serem observadas nas variadas searas da Administração Pública, no que se inclui o âmbito municipal. A Constituição Federal dispõe em seu art. 37, X que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

O art. 29, V e VI, da Carta Magna, por sua vez, explicita, ainda, que cabe ao Poder Legislativo Municipal a iniciativa de lei para fixação da remuneração dos respectivos servidores. Trata-se, assim, de



iniciativa reservada ao Legislativo Municipal tomar a iniciativa de projetos de lei que visem dispor sobre esta matéria, sob pena de, em caso de usurpação da iniciativa, eivar de inconstitucionalidade o texto legal daí decorrente. Este é o entendimento de Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>:

A iniciativa reservada ou privativa assegura o privilégio do projeto ao seu titular, possibilita-lhe a retirada a qualquer momento antes da votação e limita qualitativa e quantitativamente o poder de emenda, para que não se desfigure nem se amplie o projeto original; só o autor pode oferecer modificações substanciais, através de mensagem aditiva. No mais, sujeita-se a tramitação regimental em situação idêntica a dos outros projetos, advertindo-se, porém, que a usurpação de iniciativa conduz à irremediável nulidade da lei, insanável mesmo pela sanção ou promulgação de quem poderia oferecer o projeto.

Nesses termos, diversos Municípios buscam prestigiar a isonomia quanto aos cargos públicos mediante paridade de vencimentos aos servidores que exerçam cargos iguais ou semelhantes, ainda que pertencentes a Poderes distintos, devendo a remuneração respeitar o limite dos vencimentos do Poder Executivo. *Vide* o que prevê a Constituição do Estado de São Paulo:

**Artigo 124** - Os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público terão regime jurídico único e planos de carreira.

**§1º** - A lei assegurará aos servidores da administração direta isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder, ou entre servidores dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

O art. 37, XII<sup>2</sup>, da Constituição Federal, estabelece paridade de vencimentos entre cargos idênticos ou assemelhados dos três poderes, tendo por parâmetro aquele estabelecido para o Poder Executivo. Não implica, no entanto, fixação de teto para os demais poderes, que poderão instituir limites diversos, na medida em que tenham cargos diferenciados.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 3º DA LEI MUNICIPAL 1.291, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014. MUNICÍPIO DE MAÇAMBARÁ. SERVIDORES PÚBLICOS. PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO. VENCIMENTOS. INDEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DOS PODERES. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. INOCORRÊNCIA. 1. Não é inconstitucional a norma municipal

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 16ed. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 676.

<sup>2</sup> Art. 37. [...] XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



que, oriunda da iniciativa legítima do Poder Legislativo, altera os padrões, os coeficientes e os vencimentos dos cargos de Procurador Jurídico Legislativo, Técnico em Contabilidade e Auxiliar dos servidores no âmbito de sua autonomia administrativa.

2. Ausente vício de inconstitucionalidade pela não equiparação dos vencimentos pagos aos servidores destes cargos no Poder Legislativo em relação aos vencimentos pagos aos servidores ocupantes de cargos equivalente no Poder Executivo Municipal. Não há violação ao princípio da isonomia.

3. **Os vencimentos dos servidores dos Poderes locais estão limitados ao valor percebido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE IMPROCEDENTE. UNÂNIME.** (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70063834485, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 27/07/2015).

IV e § 1º, assim dispõe:

Art. 29-A - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 8% (oito por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II - 7% (sete por cento) para Municípios com população entre 100.001 (cem mil e um) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

III - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV - 5% (cinco por cento) para Municípios com população acima de 500.000 (quinhentos mil) habitantes.

§1º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Por sua vez, o art. 19, III, cumulado com o art. 20, III, a, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Nº 101/2000), preveem:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 1693 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

[...]

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20 A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

[...]

PROTOCOLO Nº CETSRS 01/04/2024 - 10:20 4109/2024/FAP

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38 em 02/04/2024 15:52:17  
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/documentos/autenticar> e informe o código 6E40-60HY-VHMS-RBNG

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
 Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
 São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



III - na esfera municipal:  
 a) 6% (seis por cento) para o Legislativo (...);

O *caput* do art. 19 remete-nos ao art. 169 da Constituição Federal, o qual determina que os percentuais com gasto de pessoal, de todos os entes da Federação, não podem exceder os limites legais, uma vez que a Lei de Responsabilidade Fiscal é a norma que complementa a Constituição Federal nessa matéria.

No âmbito Municipal, a LRF impôs um limite global para despesa com pessoal, dispondo que os gastos com pessoal não podem exceder o percentual global de 60% da receita corrente líquida – RCL (art. 19, III).

Deste montante, 6% do percentual global é atribuído ao Poder Legislativo (art. 20, Inciso III, alínea “a”) enquanto 54% do percentual global (art. 20, Inciso III, alínea “b”) é atribuído ao Poder Executivo. Sobre isso:

Lei 5.571, de 22/11/2022 - LOA	
RCL 2023	R\$ 432.850.000,00

Executivo (54% da RCL) com pessoal	R\$ 233.739.000,00	100%	O executivo utiliza 71% do que lhe é cabível
Limite Prudencial	R\$ 210.365.100,00	90%	
Despesa com pessoal fixada para 2023	R\$ 166.670.500,00	71%	
Legislativo (6% da RCL) com pessoal	R\$ 25.971.000,00	100%	O legislativo utiliza 26% do que lhe é cabível
Limite Prudencial	R\$ 23.373.900,00	90%	
Despesa com pessoal fixada para 2023	R\$ 6.745.000,00	26%	

Lei 5.353, de 13/12/2021	
RCL 2022	R\$ 336.350.000,00

Executivo (54% da RCL) com pessoal	R\$ 181.629.000,00	100%
Limite Prudencial	R\$ 163.466.100,00	90%
Despesa com pessoal fixada para 2022	R\$ 183.170.000,00	101%

PROTOCOLO Nº CETSР 01/04/2024 - 10:20 4109/2024/FAP

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38 em 02/04/2024 15:52:17  
 Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/documentos/autenticar> e informe o código 6E40-604Y-VHMS-RBNG

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
 Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
 São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Legislativo (6% da RCL) com pessoal	R\$ 20.181.000,00	100%	<b>O legislativo utiliza 23% do que lhe é cabível</b>
Limite prudencial	R\$ 18.162.900,00	90%	
<b>Despesa com pessoal fixada para 2022</b>	<b>R\$ 4.694.173,97</b>	<b>23%</b>	

Lei 5164, de 10/12/2020	R\$ 295.808.000,00		
<b>RCL 2021</b>			

Executivo (54% da RCL) com pessoal	R\$ 159.736.320,00	100%	<b>O executivo utiliza 71% do que lhe é cabível</b>
Limite Prudencial	R\$ 143.762.688,00	90%	
<b>Despesa com pessoal fixada para 2021</b>	<b>R\$ 142.380.900,00</b>	<b>89%</b>	

Legislativo (6% da RCL) com pessoal	R\$ 17.748.480,00	100%	<b>O legislativo utiliza 37% do que lhe é cabível</b>
Limite prudencial	R\$ 15.973.632,00	90%	
<b>Despesa com pessoal fixada para 2021</b>	<b>R\$ 6.530.000,00</b>	<b>37%</b>	

De acordo com o que foi retirado do sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no ano de 2023 o Poder Legislativo utilizou apenas 26% do que lhe é cabível para fins de despesa com pessoal, enquanto o Poder Executivo de São Roque fez uso de 71%.

Vale lembrar que para o exercício de 2024, foi prevista uma Receita Corrente Líquida Municipal de R\$ 481.002.000,00. Em uma conta rápida, 60% deste valor equivale a R\$ 288.601.200,00. Considerando que o Poder Legislativo pode fazer uso de 6%, tem-se que, para o ano de 2024, perfaz-se o importe de R\$ 17.316.072,00.

De acordo com a Lei Complementar N° 96/1999, que disciplina os limites das despesas com pessoal, na forma do art. 169 da Constituição Federal, a Receita Corrente Líquida Municipal é o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias e

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



de serviços e outras receitas correntes, com as transferências correntes, destas excluídas as transferências intragovernamentais.

No âmbito da LC Nº 96/1999, tem-se, diante do descrito acima, que as despesas totais com Pessoal não podem exceder, no caso dos Municípios, a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida Municipal.

Em diversas cidades, além da remuneração base, é concedido Vale Alimentação, Vale Refeição e Vale Transporte, Plano de Carreira e Gratificação por Nível de Escolaridade, conforme legislação municipal aplicável, o que agrega ainda mais à remuneração bruta dos cargos.

Comparando-se os cargos – níveis fundamental, médio e superior - com outras câmaras da região e do estado, notamos a defasagem nos vencimentos auferidos pelos servidores desta Câmara:

Cargos	Avaré (inicial)-(Final)	
Fundamental	R\$ 5.626,33	R\$ 8.907,41
Fundamental específico	R\$ 6.315,27	R\$ 9.906,39
Médio	R\$ 7.004,21	R\$ 10.905,33
Médio específico	R\$ 7.004,21	R\$ 10.905,33
Superior	R\$ 7.693,15	R\$ 11.904,30
Superior específico		
Procurador	R\$ 11.137,84	R\$ 16.899,10
Assessor (Secretário)	R\$ 6.659,74	R\$ 6.659,74

Cargos	Valinhos (inicial em fevereiro de 2024)
Agente de serviços gerais	R\$ 3.426,33
Almoxarife	R\$ 6.486,28
Analista Técnico de Compras	R\$ 8.473,90
Analista Técnico de Informática	R\$ 8.473,90
Analista Técnico de Recursos Humanos	R\$ 8.473,90
Analista Técnico Legislativo	R\$ 8.473,90
Arquivista	R\$ 8.473,90
Assessor da ELEVA	R\$ 10.186,44
Assessor de políticas públicas	R\$ 8.488,70
Assessor Parlamentar	R\$ 8.880,49

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Assistente Administrativo	R\$ 6.486,28
Cerimonialista	R\$ 6.486,28
Chefe de Gabinete	R\$ 17.482,55
Chefe de Gabinete do Vereador	R\$ 10.186,44
Contador	R\$ 9.579,90
Controlador Interno	R\$ 8.473,90
Diretor Administrativo	R\$ 17.482,55
Diretor Comunicação e Escola Legislativo	R\$ 17.482,55
Diretor de Finanças	R\$ 17.482,55
Diretor de Infraestrutura e Serviços	R\$ 17.482,55
Diretor Legislativo e de Expediente	R\$ 17.482,55
Jornalista	R\$ 8.473,90
Motorista	R\$ 5.296,17
Ouvidor	R\$ 6.486,28
Procurador – 40 horas/sem	R\$ 13.300,03
Técnico em produção de áudio, vídeo e edição	R\$ 6.486,28

Na sequência, as tabelas abaixo comparam os orçamentos e o número de servidores de algumas câmaras nos últimos três anos, além de um comparativo salarial, utilizando-se como exemplo o cargo de oficial legislativo.

LOA	Ano-exercício	Ano-exercício	Ano-exercício
	2020-2021	2021-2022	2022-2023
Câmara de São Roque	R\$ 7.200.000,00	R\$ 7.600.000,00	R\$ 9.500.000,00
Câmara de Avaré	R\$ 6.756.000,00	R\$ 7.100.000,00	R\$ 8.400.000,00
Câmara de Salto	R\$ 6.000.000,00	R\$ 5.500.000,00	R\$ 8.800.000,00
	Efetivos	Comissionados	Funções gratificadas
Câmara de São Roque	27	24	4
Câmara de Avaré	40	31	15
Câmara de Salto	56	24	14

Oficial Legislativo	2020	2021	2022	2023
Câmara de São Roque	R\$ 3.300,00	R\$ 3.448,50	R\$ 3.862,32	R\$ 4.107,58

PROTOCOLO Nº CETSР 01/04/2024 - 10:20 4109/2024/FAP

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Câmara de Avaré	R\$ 6.397,68	R\$ 6.397,68	R\$ 7.139,81	R\$ 7.639,15
Câmara de Salto	R\$ 6.578,65	R\$ 6.578,65	R\$ 8.228,57	R\$ 9.004,50

Outro fator relevante e de extrema importância diz respeito ao custo de vida para se viver no Município de São Roque. Em 2020, segundo o IBGE, o PIB *per capita* do Município alcançava R\$ 33.329,98 (trinta e três mil, trezentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos).

Já no ano de 2021, o PIB *per capita* subiu para R\$ 37.074,85 (trinta e sete mil e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos). Ainda em 2021, o salário médio mensal do trabalhador do Município era de 2,4 salários mínimos, em razão de funções que não exigem concurso público e/ou grau de escolaridade.

A Lei Orçamentária Anual prevê para o exercício de 2024 um orçamento de R\$ 532.762.000,00, o que representa um crescimento de 9,62% comparado com o exercício atual (2023), fixado em R\$ 486.000.000,00. Não de outra forma, em 2023, a Câmara Municipal de São Roque recebeu como aplicação de recursos o importe de R\$ 9.500.000,00, enquanto **em 2024 subiu para R\$ 13.000.000,00.**

Nesse sentido, a tabela de vencimentos passará a vigor da seguinte forma, como medida da mais lúdima justiça. **Ressalte-se que a adequação da remuneração às exigências dos cargos, à realidade do município e ao panorama geral do serviço público é o melhor instrumento para a retenção de talentos.**

A fim de se alcançar a isonomia entre todos os servidores da Câmara, o presente projeto de lei visa conceder o reajuste da remuneração aos cargos não contemplados pela Lei nº 5.787/2024.

Isso posto, MESA DIRETORA 2024, por intermédio do Protocolo nº CETSR 01/04/2024 - 10:20 4109/2024, de 1º de abril de 2024, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



**PROJETO DE LEI Nº 26/2024-L**

De 1º de abril de 2024.

**Altera o Anexo I da Lei Nº 4.941, de 15 de março de 2019, que "Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências".**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Anexo I da Lei Nº 4.941, de 15 de março de 2019, que "Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte configuração:

**ANEXO I**

REF.	CARGO	GRAU								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	Agente de Operações I Copeiro Legislativo (extinto na vacância) Porteiro Contínuo (extinto na vacância)	2.481,21	2.605,28	2.729,32	2.853,38	2.977,43	3.101,49	3.225,58	3.349,65	3.473,95
2	Agente de Operações II Assistente de Comunicação Assistente de Informática Assistente de Recursos Humanos Motorista Legislativo	3.598,12	3.778,04	3.957,91	4.137,82	4.317,71	4.497,62	4.677,57	4.857,48	5.037,74
3	Assistente de Licitações, Compras e Contratos	4.333,50	4.550,18	4.766,86	4.983,51	5.200,21	5.416,90	5.633,56	5.850,24	6.066,91
4	Contador	5.884,49	6.178,73	6.472,98	6.767,16	7.061,41	7.355,65	7.649,85	7.944,09	8.238,33
5	Procurador Jurídico	12.205,37	12.551,92	12.898,45	13.244,91	13.591,46	13.937,99	14.284,50	14.631,03	14.977,56
6	Gerente de Tecnologia e	6.767,16	-	-	-	-	-	-	-	-

PROTOCOLO Nº CETSР 01/04/2024 - 10:20 4109/2024/FAP

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



	Manutenção Gerente de Recursos Humanos Chefe de Gabinete da Presidência Assessor de Comissões Assessor de Cerimonial e Eventos do Gabinete da Presidência Gerente de Compras									
7	Gerente de Comunicação Institucional Gerente Financeiro	8.626,38	-	-	-	-	-	-	-	-
8	Diretor Geral	10.631,59	-	-	-	-	-	-	-	-
9	Secretário de Gabinete	3.744,76	-	-	-	-	-	-	-	-
10	Assessor Jurídico	12.205,30	-	-	-	-	-	-	-	-
11	Assistente de Comissões Oficial Legislativo	4.766,85	5.005,21	5.243,51	5.481,85	5.720,17	5.958,52	6.196,92	6.435,27	6.674,08
12	Assistente Parlamentar	6.472,94	6.796,61	7.120,19	7.443,85	7.767,47	8.091,12	8.414,85	8.738,50	9.062,79

FUNÇÃO GRATIFICADA	REFERÊNCIA PARA A GRATIFICAÇÃO
Coordenador Administrativo	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06
Coordenador Legislativo	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06
Controlador Interno	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06
Subcoordenador Legislativo	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 1º de abril de 2024.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
1º Vice-Presidente

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
2º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
1º Secretário

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
2º Secretário



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasao Roque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Projeto de Lei Nº 26/2024

**Assunto:** Altera o Anexo I da Lei Nº 4.941, de 15 de março de 2019, que "Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências"

Assinante	Data
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	02/04/2024 15:52:17
THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90	02/04/2024 15:52:39
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE 458.903.098-54	02/04/2024 15:52:50
DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12	02/04/2024 15:52:58
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA 087.500.255-20	02/04/2024 15:53:09



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque  
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarsaoroque.sp.gov.br](http://www.camarsaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br](mailto:camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Atendendo os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 e o disposto no inciso XIII do artigo 37 e no § 1 do artigo 169 da Constituição Federal, informo que a estimativa do impacto orçamentário financeiro relacionado ao aumento de despesas demonstrado no Projeto de Lei nº 26/2024-L, de 01/04/2024, decorrerá da implementação do aumento de vencimentos de alguns cargos efetivos, conforme decisão do Presidente desta Casa.

O aumento dos vencimentos de alguns cargos efetivos do quadro de cargos e salários da Lei nº 4.491/2019 consolidada: Referências: 1, 11 e 12, serão suportados como segue:

REF: 1 – Cargos: **Copeiro e Porteiro**

REF: 11 – Cargos: **Assistente de Comissões e Oficial Legislativo**

REF: 12 – Cargos: **Assistente Parlamentar**

**2024 – Aumento: 10% (dez por cento) para as Referências 1, 11 e 12 – cargos efetivos**

2024						
Ref.	Cargos	Salário Inicial	Salário atualizado	Aumento de 10%	Patronal (18%)	Total anual
1	Copeiro	2.255,65	3.473,95	347,40	62,53	4.234,54
	Porteiro	2.255,65	2.255,65	225,57	40,60	2.749,50
				<b>572,96</b>	<b>103,13</b>	<b>6.984,04</b>

2024						
Ref.	Cargos	Salário Inicial	Salário atualizado	Aumento de 10%	Patronal (18%)	Total anual
11	Assistente de Comissões (4 cargos)	4.333,50	17.334,00	1.733,40	312,01	21.129,11
	Oficial Legislativo (3 cargos)	4.333,50	13.000,50	1.300,05	234,01	15.846,83
				<b>3.033,45</b>	<b>546,02</b>	<b>36.975,94</b>

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE GHILARDI ROCHA CAPUZZO 062.751.448-07 em 02/04/2024 11:43:19  
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarsaoroque/documentos/autenticar> e informe o código 72FZ-F41D-1TAW-46PX



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque  
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



2024						
Ref.	Cargos	Salário Inicial	Salário atualizado	Aumento de 10%	Patronal (18%)	Total anual
12	Assistente Parlamentar	7.944,09	8.238,33	823,83	148,29	10.042,03
	Assistente Parlamentar	7.944,09	8.238,33	823,83	148,29	10.042,03
	Assistente Parlamentar	7.649,85	7.649,85	764,99	137,70	9.026,82
				<b>2.412,65</b>	<b>434,28</b>	<b>29.110,88</b>

RESUMO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO		
2024	Aumento nas Referências 1, 11 e 12	<b>73.070,86</b>
2025/2026	Aumento nas Referências 1, 11 e 12	<b>73.070,86</b>

Os valores apresentados referem-se **somente a diferença do aumento das referências 1, 11 e 12** do quadro de cargos e salários desta Casa, excluindo quaisquer vantagens pessoais.

Sem mais,

São Roque, 01 de abril de 2024.

Simone Ghilardi Rocha Capuzzo  
Gerente de Recursos Humanos

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

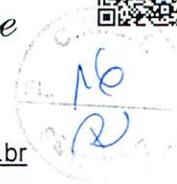


## DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins e em atendimento aos incisos I e II e § 4º, inciso I, do artigo 16 da Lei de responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes da alteração do **Anexo I da Lei Nº 4.941, de 15 de março de 2019, que "Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque**, situada na Rua São Paulo, nº 355, Jardim Renê - São Roque – SP, Projeto Lei nº **26/2024-L**, serão suportadas pelas dotações do orçamento vigente, bem como possui compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Roque, 02 de abril de 2024.

**Rafael Tanzi de Araújo**  
Presidente



## PARECER JURÍDICO Nº 87/2024

**Referência:** Projeto de Lei nº 26/2024-L

**Autoria:** Mesa Diretora

**Assunto:** Altera o Anexo I da Lei Nº 4.941, de 15 de março de 2019, que "Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque e dá outras providências".

**Ementa:** PROJETO DE LEI. REMUNERAÇÃO. ATUALIZAÇÃO DO PADRÃO REMUNERATÓRIO. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA. CÂMARA MUNICIPAL. LEGALIDADE. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. ATENÇÃO AOS PRAZOS DA LEI ELEITORAL.

Trata-se da análise estritamente jurídica do Projeto de Lei nº 26, de 1º de abril de 2024, cujo objeto consta no Assunto em epígrafe. Instruem o pleito: **1.** Exposição de Motivos nº 26/2024; **2.** Minuta do Projeto; **3.** Estimativa de Impacto Orçamentário. Eis a síntese do necessário.

A finalidade precípua do Projeto é a adequação da remuneração às exigências dos cargos à realidade do Município especificamente no que concerne aos cargos de Assistente de Comissões, Oficial Legislativo e Assistente Parlamentar, Agente de Operações I, Copeiro Legislativo (extinto na vacância), Porteiro Contínuo (extinto na vacância), passando a vigorar nos seguintes termos:

1	Agente de Operações I Copeiro Legislativo (extinto na vacância) Porteiro Contínuo (extinto na vacância)	2481,21	2.605,28	2.729,32	2.853,38	2.977,43	3.101,49	3.225,58	3.349,65	3.473,95
11	Assistente de Comissões Oficial Legislativo	4.766,85	5.005,21	5.243,51	5.481,85	5.720,17	5.958,52	6.196,92	6.435,27	6.674,08
12	Assistente Parlamentar	6.472,94	6.796,61	7.120,19	7.443,85	7.767,47	8.091,12	8.414,85	8.738,50	9.062,79

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Ou seja, conforme se mostra, haverá um aumento real de 10% (dez por cento) para as Referências transcritas.

Eis a síntese do necessário.

De início, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica se cinge tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

O aumento real é a concessão ao servidor de numerário que exceda e/ou que seja distinto da recomposição inflacionária, seja pela sua ordem, seja pelo seu índice superior à inflação do ano anterior. O PL em análise dispõe acerca do reajuste de 10% (dez por cento) para os cargos de Assistente de Comissões, Oficial Legislativo e Assistente Parlamentar, Agente de Operações I, Copeiro Legislativo (extinto na vacância), Porteiro Contínuo (extinto na vacância).

*In casu*, faz-se importante frisar a diferença entre revisão e reajuste salarial. A revisão visa única e exclusivamente em pleitear direito líquido e certo de correção do poder aquisitivo salarial dos servidores. Já o reajuste dirige-se ao aumento da remuneração, inclusive podendo ser esse aumento acima da inflação, constituindo ato discricionário da Administração Pública.

A diferença é sensível, pois revisão e reajuste apresentam naturezas jurídicas diversas, as quais decorrem de institutos constitucionais distintos e iniciativas legislativas diferenciadas, influenciando diretamente no direito à isonomia nos ganhos salariais. O célebre administrativista Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>, entende:

Há duas espécies de aumento de vencimentos: uma genérica, provocada pela alteração do poder aquisitivo da moeda, à qual poderíamos denominar de aumento impróprio, por se tratar, na verdade, de um reajustamento destinado a manter o equilíbrio da situação financeira dos servidores públicos; e outra específica, geralmente feita à margem da lei que concede o aumento geral, abrangendo determinados cargos ou classes funcionais e

<sup>1</sup> Direito Administrativo Brasileiro, 29ªed. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 459.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
e: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



representando realmente uma elevação de vencimentos, por se fazer em índices não proporcionais ao do decréscimo do poder aquisitivo.

A matéria é de interesse estritamente local, consoante previsão contida nos artigos 30, I, e art. 39, *caput*, da Constituição Federal, que consignam a competência do Município para dispor sobre o regime jurídico de seus servidores, a respectiva remuneração e benefícios.

A Constituição Federal prevê a alteração da remuneração dos servidores públicos, por meio de lei específica, em seu art. 37, X. No mesmo sentido, o próprio art. 130 da LOM dispõe:

**Art. 130.** O Município estabelecerá em lei o regime jurídico de seus servidores, atendendo às disposições, aos princípios e aos direitos que lhes são aplicáveis pela Constituição Federal, dentre os quais os concernentes a:

I - salário mínimo, capaz de atender às necessidades vitais básicas do servidor e às de sua família, com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte, com reajustes periódicos, de modo a preservar-lhes o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim;

Assim, o reajuste proposto está de acordo com os parâmetros legais, especialmente em face ao disposto no art. 37, X da Constituição Federal, na qual prevê que toda alteração na remuneração dos servidores públicos se faça através de lei específica, como no caso em tela.

Já o art. 51 da Constituição Federal<sup>2</sup>, aplicável aos Municípios por força do art. 144 da Constituição do Estado de São Paulo, indica a competência exclusiva do Poder Legislativo para dispor sobre sua organização, funcionamento e criação, extinção e vencimentos de seus respectivos cargos.

Assim, no presente caso verifica-se que a propositura envolve matérias de exclusiva competência do legislativo por versar sobre seu quadro de pessoal, de maneira que se mostra adequado o instrumento legislativo utilizado.

<sup>2</sup> **Art. 51.** Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

[...]

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



No que tange à iniciativa, o Projeto de Resolução está em consonância com as disposições Regimentais, que traz competência da Mesa Diretora, das Comissões ou dos Vereadores, havendo exclusividade em determinadas matérias.

Assim, observo a legalidade do Projeto, elaborado em consonância com a legislação federal e constitucional pertinentes uma vez que observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites constitucionais sobre a matéria.

Por fim, considerando que o Projeto de Lei implicará em aumento de despesa, carece de apontamentos de ordem jurídica sobre esse ponto.

Além do atendimento da competência e da iniciativa legislativa, a proposta que objetiva a concessão de reajuste aos servidores públicos deve demonstrar o cumprimento de requisitos de natureza orçamentária, previstos nos arts. 29-A e 169, § 1º, da Constituição Federal e nos arts. 15, 16, 17, 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sobre a adequação da despesa aos limites constitucionais e da Lei Complementar nº 101/00, veja-se o disposto no art. 29-A, II, da Constituição Federal:

**Art. 29-A.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)  
II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

Conforme demonstrado em Exposição de Motivos, de acordo com o que foi retirado do sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no ano de 2023 o Poder Legislativo utilizou apenas 26% do que lhe é cabível para fins de despesa com pessoal, enquanto o Poder Executivo de São Roque fez uso de 71%.

Vale lembrar que para o exercício de 2024, foi prevista uma Receita Corrente Líquida Municipal de R\$ 481.002.000,00. Em uma conta rápida, 60% deste valor equivale a R\$ 288.601.200,00. Considerando que o Poder Legislativo

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



pode fazer uso de 6%, tem-se que, para o ano de 2024, perfaz-se o importe de R\$ 17.316.072,00.

Digo isto, porque o próprio art. 29-A, §1º, da Carta Constitucional estabelece outro limite a ser observado:

Art. 29-A. [...]

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

No mais, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), determina que os projetos de lei que importem em aumento de despesa, devem estar acompanhados de “declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, assim como, que a despesa é compatível com o PPA e a LDO” e “estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que a despesa entra em vigor e nos dois seguintes”.

Ora, a despesa é adequada com a LOA (art. 17, § 1º, I, LRF) quando for objeto de dotação específica e suficiente, ou quando estiver abrangida por crédito genérico, de modo que a soma de todas as despesas de mesma espécie, realizadas ou a realizar, não ultrapasse os limites estabelecidos para o exercício.

Segundo o art. 16, §1º, II, da LRF, a despesa se configura compatível com o PPA e a LDO quando estiver conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas em tais instrumentos e não infringir qualquer de suas disposições. As despesas com pessoal, em sua maioria, enquadram-se na categoria de despesas do art. 17, e devem seguir os limites impostos pelos art. 19 a 23, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que disciplinam os gastos por ente e esfera de Poder.

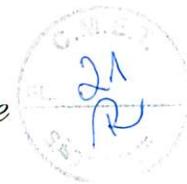
Noutro giro, **deve-se ainda verificar se a despesa com pessoal, não ultrapassa os limites impostos pela Constituição Federal**, em seu art. 169 e, pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus art. 18 a 23.

Fato é que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro deve contemplar a previsão da classificação orçamentária por onde correrá a despesa, a declaração de que há previsão da despesa no orçamento e na programação

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
e: [www.camarasoroque.sp.gov.br](http://www.camarasoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br](mailto:camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



financeira, demonstração do impacto no exercício corrente e nos dois posteriores, indicação dos percentuais de despesa e declaração de compatibilidade com as metas fiscais.

Quanto ao referido limite, o impacto orçamentário-financeiro estabelece a projeção de despesa com folha de pagamento anual em R\$ 6.984,04 para os cargos de Copeiro e Porteiro; R\$ 36.975,94 para os cargos de Assistente de Comissões (4) e Oficial Legislativo (3); R\$ 29.110,88 para o cargo de Assistente Parlamentar (3). **Nesse sentido, concluiu a Gerente de Recursos Humanos pelo impacto total de R\$ 73.070,86 em cada ano, quais sejam, 2024, 2025 e 2026, não especificando, no entanto, os percentuais de despesa.**

Neste vértice, em simetria com o comando Federal, importante citar o que dispõe a LOM, em seu art. 317, Parágrafo único, vejamos:

**Art. 317.** A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal. Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, reclassificação, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta e da indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 38, de 2017)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização legislativa específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

III - quando for possível, prévio estudo de impacto atuarial a fim de se observar e garantir equivalência, do valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 40, de 2019)

IV - não sendo possível o prévio estudo atuarial a fim de se observar e garantir equivalência, do valor presente, entre o fluxo das receitas estima das e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo referido estudo em até 120 (cento e vinte) dias após a nomeação dos servidores. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 40, de 2019)

O sobredito dispositivo se encontra em consonância com art. 169, §1º, da Constituição Federal (cujo o teor foi reproduzido também no art. 169 da Constituição do Estado de São Paulo).

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



E embora conste nos autos a estimativa de Impacto Financeiro e Orçamentário, **considero imprescindível a juntada de declaração do ordenador de despesa (até a inclusão em pauta)**, com respaldo na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica Municipal, para fins de observância aos limites constitucionais referentes às despesas com pessoal.

Quanto ao efeito retroativo da proposição, não há expressa proibição legal quanto à retroatividade da lei, constando apenas que não poderá ferir a coisa julgada, o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.

Importante ressaltar que não existe qualquer ilegalidade de ofertar à lei efeitos pretéritos, isto porque o art. 2º do PL retroage seus efeitos para 1º de abril de 2024. A própria finalidade da proposição apresentada é a readequação das finanças do servidor, garantindo a manutenção de seu poder aquisitivo.

Por fim, a legislação eleitoral, Lei nº 9.504/1997, criou uma série de proibições intituladas de “condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais”. A Lei das Eleições proíbe que no período de 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições até o dia da posse dos candidatos eleitos haja aumento de remuneração para o funcionalismo público, a fim de evitar que o eleitor seja influenciado.

Diante de todo o exposto, **opino favoravelmente à propositura**, cujo Projeto de Lei nº 26/2024-L da Mesa Diretora deverá ser encaminhado para as Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento, Finanças e Contabilidade”, para fins de emissão de Parecer. **No entanto, considero indispensável a juntada da DECLARAÇÃO DO SETOR DE FINANCEIRO/CONTABILIDADE desta Augusta Casa para fins de comprovação de compatibilidade com a LRF.**

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, seu quórum de votação é de maioria absoluta (matéria afínca à remuneração de servidores efetivos), e tal propositura deve ser apreciada em única discussão e votação nominal para aprovação.

**No mais, RESSALTO que, se aprovada em Plenário, a Lei objeto do Projeto de Lei nº 26/2024-L deverá estar em VIGOR, ou seja,**

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
e: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



**PUBLICADA, ATÉ O DIA 05/04/2024, sob pena de incidir na vedação da Lei nº 9.504/1997.**

É o parecer.

São Roque, 02 de abril de 2024

**Mara Augusta Ferreira Cruz Galvão**

**Procuradora Jurídica**

OAB/SP nº 353.034

Matrícula nº 415

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 72 – 02/04/2024

Projeto de Lei Nº 26/2024-L, de 01/04/2024, de autoria da Mesa Diretora 2024.

Relatora: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei "Altera o Anexo I da Lei Nº 4.941, de 15 de março de 2019, que "Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências"".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2024.

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
RELATORA CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer da Relatora em sua totalidade.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
PRESIDENTE CPCJR

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**  
MEMBRO CPCJR

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
MEMBRO CPCJR



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarsaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 72/2024 ao Projeto de Lei Nº 26/2024

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 26/2024 - Altera o Anexo I da Lei Nº 4.941, de 15 de março de 2019, que "Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências"

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	02/04/2024 18:15:02
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	02/04/2024 18:15:11
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	02/04/2024 18:15:15



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

### PARECER N° 31 – 02/04/2024

Projeto de Lei N° 26/2024-L, de 01/04/2024, de autoria da Mesa Diretora 2024.

RELATOR: Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei "Altera o Anexo I da Lei N° 4.941, de 15 de março de 2019, que "Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências"".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2024.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
RELATOR COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
PRESIDENTE CPOFC

**NEWTON DIAS BASTOS**  
VICE-PRESIDENTE CPOFC

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
MEMBRO CPOFC

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
MEMBRO CPOFC



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 31/2024 ao Projeto de Lei Nº 26/2024

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 26/2024 - Altera o Anexo I da Lei Nº 4.941, de 15 de março de 2019, que "Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências"

Assinante	Data
THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90	02/04/2024 18:15:29
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	02/04/2024 18:15:39
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	02/04/2024 18:15:45



# Câmara Municipal de São Roque



Ficha de Votação - 02/04/2024 22:01:37

## Projeto de Lei Nº 26/2024 - Legislativo

**Assunto:** Altera o Anexo I da Lei Nº 4.941, de 15 de março de 2019, que "Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências"

**Sessão:** 9ª Sessão Ordinária de 2024

**Data:** 02/04/2024

**Votação:** Não Especificado

**Fase:** Leitura

**Resultado:** Leitura

**A favor:** 0

**Contra:** 0

**Branco:** 0

**Ausente:** 0

**Abstenção:** 0



# Câmara Municipal de São Roque



Ficha de Votação - 25/04/2024 11:27:34

## Projeto de Lei Nº 26/2024 - Legislativo

**Assunto:** Altera o Anexo I da Lei Nº 4.941, de 15 de março de 2019, que "Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências"

**Sessão:** 11ª Sessão Extraordinária de 2024

**Data:** 02/04/2024

**Votação:** Nominal

**Fase:** Discussão Única

**Resultado:** Aprovado

**A favor:** 11

**Contra:** 0

**Branco:** 0

**Ausente:** 3

**Abstenção:** 0

### Vereador

Antonio José Alves Miranda  
Cláudia Rita Duarte Pedroso  
Clovis Antonio Ocuma  
Diego Gouveia da Costa  
Guilherme Araujo Nunes  
Israel Francisco de Oliveira  
José Alexandre Pierroni Dias  
Julio Antonio Mariano  
Marcos Roberto Martins Arruda  
Newton Dias Bastos  
Paulo Rogério Noggerini Júnior  
Rafael Tanzi de Araújo  
Rogério Jean da Silva  
Thiago Vieira Nunes  
William da Silva Albuquerque

### Partido

PODE  
PODE  
PODE  
PSB  
PL  
PSDB  
PSDB  
PSB  
PSDB  
PP  
REDE  
PP  
PSD  
PL  
DEM

### Voto

A favor  
Não vota  
Ausente  
Ausente  
Ausente



**11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DO 4º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA  
DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A  
SER REALIZADA EM 2 DE ABRIL DE 2024, ÀS 18H.**

**EDITAL Nº 19/2024-L**

Nos termos do artigo 178 do Regimento Interno e do artigo 36 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 11ª Sessão Extraordinária, que será realizada em 02/04/2024, após o término da 9ª Sessão Ordinária da mesma data, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 26/2024-L**, de 19/03/2024, de autoria da Mesa Diretora, que "Altera o Anexo I da Lei Nº 4.941, de 15 de março de 2019, que 'Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências'";*
2. *Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 22/2024-E**, de 11/03/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 4.074.612,00 (quatro milhões, setenta e quatro mil seiscentos e doze reais)";*
3. *Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 23/2024-E**, de 11/03/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.489.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e nove mil reais)"; e*
4. *Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 24/2024-E**, de 12/03/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 54.948,65 (cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)".*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 2 de abril de 2024.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo



**PROJETO DE LEI Nº 26/2024-L, DE 01/04/2024  
 AUTÓGRAFO Nº 5848/2024, DE 03/04/2024  
 LEI Nº  
 (De autoria da Mesa Diretora)**

*Altera o Anexo I da Lei nº 4.941, de 15 de março de 2019, que “Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Anexo I da Lei nº 4.941, de 15 de março de 2019, que “Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte configuração:

**ANEXO I**

REF.	CARGO	GRAU								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	Agente de Operações I Copeiro Legislativo (extinto na vacância) Porteiro Contínuo (extinto na vacância)	2.481,21	2.605,28	2.729,32	2.853,38	2.977,43	3.101,49	3.225,58	3.349,65	3.473,95
2	Agente de Operações II Assistente de Comunicação Assistente de Informática Assistente de Recursos Humanos Motorista Legislativo	3.598,12	3.778,04	3.957,91	4.137,82	4.317,71	4.497,62	4.677,57	4.857,48	5.037,74
3	Assistente de Licitações, Compras e Contratos	4.333,50	4.550,18	4.766,86	4.983,51	5.200,21	5.416,90	5.633,56	5.850,24	6.066,91
4	Contador	5.884,49	6.178,73	6.472,98	6.767,16	7.061,41	7.355,65	7.649,85	7.944,09	8.238,33
5	Procurador Jurídico	12.205,37	12.551,92	12.898,45	13.244,91	13.591,46	13.937,99	14.284,50	14.631,03	14.977,56

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38 em 03/04/2024 10:07:10. Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código JT3A-TB8W-06XV-T54C

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



6	Gerente de Tecnologia e Manutenção Gerente de Recursos Humanos Chefe de Gabinete da Presidência Assessor de Comissões Assessor de Cerimonial e Eventos do Gabinete da Presidência Gerente de Compras	6.767,16	-	-	-	-	-	-	-	-
7	Gerente de Comunicação Institucional Gerente Financeiro	8.626,38	-	-	-	-	-	-	-	-
8	Diretor Geral	10.631,59	-	-	-	-	-	-	-	-
9	Secretário de Gabinete	3.744,76	-	-	-	-	-	-	-	-
10	Assessor Jurídico	12.205,30	-	-	-	-	-	-	-	-
11	Assistente de Comissões Oficial Legislativo	4.766,85	5.005,21	5.243,51	5.481,85	5.720,17	5.958,52	6.196,92	6.435,27	6.674,08
12	Assistente Parlamentar	6.472,94	6.796,61	7.120,19	7.443,85	7.767,47	8.091,12	8.414,85	8.738,50	9.062,79

FUNÇÃO GRATIFICADA	REFERÊNCIA PARA A GRATIFICAÇÃO
Coordenador Administrativo	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06
Coordenador Legislativo	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06
Controlador Interno	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06
Subcoordenador Legislativo	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

Aprovado na 11ª Sessão Extraordinária, de 2 de abril de 2024.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
1º Vice-Presidente

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
2º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
1º Secretário

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
2º Secretário



# Protocolo 11.558/2024



Situação em 25/04/2024 11:26: Em tramitação interna | Código nº 424.717.121.498.184.607



## Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal

legislativo@camarasaoroque.sp.gov.br

(via WEB)

Para

DJ - Departament...

DA-RECP - Recepção e Protocolo, DJ - Departamento Jurídico

Em 03/04/2024 às 10:10

## Autógrafo

Número: 5848

Ano: 2024

Projeto de Lei Nº 26/2024-L

Luciano Do Espírito Santo - CMSR

Luciano Do Espírito Santo - DTL

**Leticia Carvalho de Lima**

Assistente de Comissões

[00058482024.doc](#) (284,50 KB)

2 downloads

A revisar

[01058482024.pdf](#) (298,16 KB)

6 downloads

A revisar

## Transparência — Quem já visualizou

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO - Prefeito	GP	03/04/2024 às 16:59
Leticia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ » DLE	03/04/2024 às 16:54
Angelo Augusto Assunção Damasceno Orio - Subcoordenador Legislativo	CMSR » DTL	03/04/2024 às 16:23
Fernando Aparecido Paulo - Oficial Legislativo	CMSR » DTL	03/04/2024 às 16:23
João Augusto Gardini Martins - Chefe de Divisão Judicial	GP » GP-ASSTEC	03/04/2024 às 15:45
Leticia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ	03/04/2024 às 14:22
Luciano Do Espírito Santo - Coordenador Legislativo	CMSR	03/04/2024 às 12:08
Vinicius José Camargo Piccirillo - Assessor Jurídico	DJ	03/04/2024 às 11:24
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ	03/04/2024 às 11:04
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ » DLE	03/04/2024 às 11:00
Consulta externa por código		03/04/2024 às 10:11
Leticia Carvalho de Lima - Assistente de Comissões	CMSR » DTL	03/04/2024 às 10:10

**Despacho 1-  
11.558/2024**

03/04/2024 às 11:07

Encaminhado

À Assessoria Jurídica

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, motivo pelo qual encaminhado para considerações quanto á sua sanção.

At.te.

**DJ**Marta Galoni da  
Silva Mota - *Chefe  
de Divisão***DJ****Despacho 2-  
11.558/2024**

03/04/2024 às 15:23

Encaminhado

Ao Gabinete do Prefeito,

Comunico que aportou nesta Assessoria Jurídica o autógrafo nº 26/2024-L.

Conforme o art. 86, c.c art. 62 da Lei Orgânica do Município de São Roque, compete ao Prefeito sancionar o projeto de lei que dele aquiescer.

Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário a esta Lei ou ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do seu recebimento, e comunicará os motivos do veto, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal.

Da análise quanto a competência e o mérito do Projeto de Lei nº 26/2024-L, não encontramos óbices à sua sanção, por resguardar, no todo, a constitucionalidade e o interesse público.

Neste sentido, opino favoravelmente a sanção integral do projeto.

**Despacho 3-  
11.558/2024**

03/04/2024 às 16:46

Encaminhado

GP » **GP-  
ASSTEC**João Augusto  
Gardini Martins -  
Chefe de Divisão  
JudicialDJ » **DLE****Despacho 4-  
11.558/2024**

03/04/2024 às 16:48

Encaminhado

Segue lei para assinatura do Prefeito.

At.te.

...

-

Este documento foi assinado digitalmente.

DJ » **DLE**Marta Galoni da  
Silva Mota - Chefe  
de Divisão[Lei\\_5801.pdf](#) (413,05 KB)

3 downloads

A revisar

**GP**

03/04/2024 às 16:48

DJ » DLE • **Marta Galoni da Silva Mota** solicitou a assinatura de **MARCOS AUGUSTO  
ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** em Despacho 4- 11.558/2024

assinado

03/04/2024 às 17:00

GP - **MARCOS A.** assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **MARCOS  
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** CPF 144.XXX.XXX-59 conforme [MP nº  
2.200/2001](#)

Verificar Co-assinar

**Despacho 5-  
11.558/2024**

04/04/2024 às 08:39

Respondido

Prezados,

Comunico a sanção do Projeto de Lei 26/2024 - L, autógrafo 5848.

Segue lei anexa.

At.te.

...

DJ » **DLE**Marta Galoni da  
Silva Mota - Chefe  
de Divisão[Lei\\_5801.pdf](#) (114,39 KB)

2 downloads

A revisar

Coordenadoria  
Legislativa -  
Câmara Municipal

Situação atual: Em tramitação interna



Identificado como:

**Leticia - Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal**

[Voltar ao acesso interno »](#)



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

## **LEI 5.801** **De 03 de abril de 2024**

PROJETO DE LEI Nº 26/2024 - L  
De 1º de abril de 2024  
AUTÓGRAFO Nº 5.848 de 03/04/2024  
(De autoria da Mesa Diretora)

***Altera o Anexo I da Lei nº 4.941, de 15 de março de 2019, que “Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências”.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 4.941, de 15 de março de 2019, que “Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte configuração:

### ANEXO I

REF.	CARGO	GRAU								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	Agente de Operações I Copeiro Legislativo (extinto na vacância) Porteiro Continuo (extinto na vacância)	2.481,21	2.605,28	2.729,32	2.853,38	2.977,43	3.101,49	3.225,58	3.349,65	3.473,95
2	Agente de Operações II Assistente de Comunicação Assistente de Informática Assistente de Recursos Humanos Motorista Legislativo	3.598,12	3.778,04	3.957,91	4.137,82	4.317,71	4.497,62	4.677,57	4.857,48	5.037,74
3	Assistente de Licitações, Compras e Contratos	4.333,50	4.550,18	4.766,86	4.983,51	5.200,21	5.416,90	5.633,56	5.850,24	6.066,91
4	Contador	5.884,49	6.178,73	6.472,98	6.767,16	7.061,41	7.355,65	7.649,85	7.944,09	8.238,33



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

5	Procurador Jurídico	12.205,37	12.551,92	12.898,45	13.244,91	13.591,46	13.937,99	14.284,50	14.631,03	14.977,56
6	Gerente de Tecnologia e Manutenção Gerente de Recursos Humanos Chefe de Gabinete da Presidência Assessor de Comissões Assessor de Cerimonial e Eventos do Gabinete da Presidência Gerente de Compras	6.767,16	-	-	-	-	-	-	-	-
7	Gerente de Comunicação Institucional Gerente Financeiro	8.626,38	-	-	-	-	-	-	-	-
8	Diretor Geral	10.631,59	-	-	-	-	-	-	-	-
9	Secretário de Gabinete	3.744,76	-	-	-	-	-	-	-	-
10	Assessor Jurídico	12.205,30	-	-	-	-	-	-	-	-
11	Assistente de Comissões Oficial Legislativo	4.766,85	5.005,21	5.243,51	5.481,85	5.720,17	5.958,52	6.196,92	6.435,27	6.674,08
12	Assistente Parlamentar	6.472,94	6.796,61	7.120,19	7.443,85	7.767,47	8.091,12	8.414,85	8.738,50	9.062,79

FUNÇÃO GRATIFICADA	REFERÊNCIA PARA A GRATIFICAÇÃO
Coordenador Administrativo	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06
Coordenador Legislativo	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06
Controlador Interno	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06
Subcoordenador Legislativo	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 03/04/2024**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
PREFEITO

**Publicada em 3 de abril de 2024, no Átrio do Paço Municipal**  
**Aprovado na 11ª Sessão Extraordinária de 2/4/2024**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0A2E-D251-5E9E-299D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 03/04/2024 17:00:30 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/0A2E-D251-5E9E-299D>



produtores em técnicas modernas de produção, gestão agrícola e boas práticas adaptadas à região;

III - estimular a adoção de tecnologias apropriadas às condições locais, visando ao aumento da produtividade e à melhoria da qualidade dos produtos;

IV - facilitar o acesso a informações sobre crédito rural, incentivos fiscais e programas de financiamento disponíveis no município;

V - fornecer, quando oportuno, análises de solo aos pequenos e médios produtores, auxiliando-os na tomada de decisões relacionadas à fertilidade do solo e uso adequado de insumos agrícolas;

VI - contribuir para a diversificação das atividades produtivas no meio rural, promovendo a geração de renda e a inclusão social dos produtores locais;

VII - fortalecer a organização comunitária e a cooperação entre os pequenos e médios produtores no âmbito do município, visando à melhoria das condições de comercialização dos produtos.

Art. 4º O Programa será coordenado pela Divisão de Desenvolvimento Rural, que poderá obter auxílio dos demais órgãos do município.

Art. 5º Os recursos financeiros para a execução do Programa serão provenientes de dotações orçamentárias do Município de São Roque consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 02/04/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO

Publicada em 02 de abril de 2024, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 8ª Sessão Ordinária de 26/03/2024

LEI 5.801

De 03 de abril de 2024

PROJETO DE LEI Nº 26/2024 - L

De 1º de abril de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.848 de 03/04/2024

(De autoria da Mesa Diretora)

Altera o Anexo I da Lei nº 4.941, de 15 de março de 2019, que "Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 4.941, de 15 de março de 2019, que "Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte configuração:

#### ANEXO I

REF.	CARGO	GRAU								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	Agente de Operações I Cooperativo Legislativo (extinto na vacância) Porteiro Continuo (extinto na vacância)	2.481,21	2.605,28	2.729,32	2.853,38	2.977,43	3.101,49	3.225,58	3.349,65	3.473,95
2	Agente de Operações II Assistente de Comunicação Assistente de Informática Assistente de Recursos Humanos Motorista Legislativo	3.598,12	3.778,04	3.957,91	4.137,82	4.317,71	4.497,62	4.677,57	4.857,48	5.037,74
3	Assistente de Licitações, Compras e Contratos	4.333,50	4.550,18	4.766,86	4.983,51	5.200,21	5.416,90	5.633,58	5.850,24	6.066,91
4	Contador	5.884,49	6.178,73	6.472,98	6.767,16	7.061,41	7.355,65	7.649,85	7.944,09	8.238,33
5	Procurador Jurídico	12.205,37	12.551,92	12.898,45	13.244,91	13.591,46	13.937,99	14.284,50	14.631,03	14.977,56
6	Gerente de Tecnologia e Manutenção Gerente de Recursos Humanos Chefe de Gabinete da Presidência Assessor de Comissões Assessor de Cerimonial e Eventos do Gabinete da Presidência Gerente de Compras	6.767,16	-	-	-	-	-	-	-	-
7	Gerente de Comunicação Institucional Gerente Financeiro	8.626,38	-	-	-	-	-	-	-	-
8	Diretor Geral	10.631,59	-	-	-	-	-	-	-	-
9	Secretário de Gabinete	3.744,76	-	-	-	-	-	-	-	-
10	Assessor Jurídico	12.205,30	-	-	-	-	-	-	-	-
11	Assistente de Comissões Oficiais Legislativas	4.766,85	5.005,21	5.243,51	5.481,85	5.720,17	5.958,52	6.196,92	6.435,27	6.673,68
12	Assistente Parlamentar	6.472,94	6.796,81	7.120,19	7.443,85	7.767,47	8.091,12	8.414,85	8.738,50	9.062,79



FUNÇÃO GRATIFICADA	REFERÊNCIA PARA A GRATIFICAÇÃO
Coordenador Administrativo	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06
Coordenador Legislativo	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06
Controlador Interno	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06
Subcoordenador Legislativo	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 03/04/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO

Publicada em 3 de abril de 2024, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 11ª Sessão Extraordinária de 2/4/2024

### LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE MATERIAS

EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE nº 017/2024 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Construção de Muro de Divisa na Rua Maria Conceição Lemos, Jardim Brasília no Município de São Roque/SP. Contratada: SERVICEMIX SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – Assinatura: 28/03/2024 – Valor: R\$ 88.099,51 - Vigência: 90 dias.

INEXIGIBILIDADE nº 009/2024 – Aquisição de passagens de ônibus destinadas a passe escolar em cartão de transporte coletivo municipal, dos alunos da oficina cultural do Projeto Guri. Em 02/04/2024, o Sr. Prefeito autorizou os atos de contratação da empresa JUNDIÁ TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA, pelo valor total de R\$ 14.688,00 (catorze mil e seiscentos e oitenta e oito reais), nos termos do artigo 74, Inciso I, da Lei 14.133/21.

COMUNICADO - SUSPENSÃO – Pregão Eletrônico nº 009/2024 – Aquisição de Veículo tipo Pick-Up Zero Km (Viatura Adaptada) para uso do Corpo de Bombeiros da Estância Turística de São Roque. Comunicamos que fica o presente certame suspenso, pelos motivos expostos nos autos.

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE nº 022/2024 – Contratação de empresa para fornecimento de material de construção. Em 27/03/2024, o Sr. Prefeito autorizou os atos da contratação da empresa: K. G. RODRIGUES COMERCIO E SERVIÇO, pelo valor total de R\$ 44.125,00 (quarenta e quatro mil, cento e vinte e cinco reais). Nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE nº 019/2024 – Contratação de empresa para fornecimento de telas de proteção para caixa d'água - programa de prevenção da dengue. Em 02/04/2024, o Sr. Prefeito autorizou os atos da contratação da empresa: K CHRYSTIAN FREDD CENTENO ME, pelo valor total de R\$ 28.350,00 (vinte e oito mil, trezentos e cinquenta reais). Nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

